

REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento destina-se a definir os critérios de atribuição da Bolsa de Mérito Social (BMS), criada pela deliberação do Senado da Universidade de Lisboa, em 29 de Maio de 2007.

Artigo 2º Objectivos

- A BMS tem por objectivo incentivar os estudantes a participarem na vida activa em condições apropriadas com o desenvolvimento simultâneo da actividade académica.
- 2. A BMS destina-se a compensar monetariamente os estudantes da Universidade de Lisboa (UL) que participem em acções ou outras actividades de formação, de cidadania ou de preparação para a vida, promovidos por qualquer unidade orgânica ou membro da comunidade da UL.

Artigo 3º

Acções de Formação

- Entendem-se por acções de formação a colaboração pontual em eventos desportivos, culturais, académicos, sociais, entre outros e ainda, acompanhamento pontual de estudante com necessidades especiais,
- 2. Tem um processo simplificado de selecção.

- 3. As acções não podem ter uma duração superior a 5 dias úteis.
- O mesmo aluno não pode participar em mais de três acções de formação por semestre.

Artigo 4º

Outras actividades de Formação

- Consideram-se abrangidas por este artigo as actividades de colaboração de estudantes com as Faculdades, Institutos e outras entidades da UL em actividades académicas socialmente úteis com fins formativos, por períodos relativamente longos, segundo regras de funcionamento e de horário, acordados com a UO, não podendo em nenhum caso constituir necessidades permanentes dos serviços da UL.
- O processo de selecção é mais elaborado.

3. A duração destas actividades de colaboração com fins formativos não pode exceder dois semestres. Cada aluno só pode participar num programa por ciclo de estudo.

Artigo 5º

Publicitação e Inscrição

- 1. A oferta das Acções de Formação e das Outras Actividades de Formação é da iniciativa de cada UO e dirige-se, em princípio, aos seus estudantes.
- 2. Qualquer UO da UL, pode organizar formações para alunos de outras unidades orgânicas.
- 3. A oferta das Acções de Formação e das Outras Actividades de Formação é publicitada através de AVISO nos locais de afixação habitual e na página Web da UO, durante pelo menos 5 dias.
- 4. O AVISO deve incluir a identificação da UO, o tipo de actividade, o horário, e as qualificações exigidas, entre outros.
- 5. Do AVISO deve ser remetida cópia para o Programa UL Consciência Social.
- 6. Os candidatos a apoios extraordinários aprovados pelo Júri de Apreciação do Programa UL Consciência Social poderão ser convidados a apresentar candidatura às ofertas de bolsas de mérito social abertas pelas entidades promotoras.
- 7. As inscrições são feitas directamente nos serviços competentes de cada UO.

Artigo 6º

Selecção

- 1. A selecção será feita por uma comissão designada pela respectiva UO.
- Sobre a lista ordenada de inscrições serão seleccionados os candidatos a bolsa em função das especificidades da formação a prestar e das disponibilidades e qualificações dos mesmos.
- 3. Os critérios específicos para selecção dos candidatos a cada formação (acções ou actividades de formação) constarão de acta prévia à mesma.
- 4. Para as acções de formação o processo será sumário e terá principalmente em conta a disponibilidade de horário do aluno candidato.
- 5. A comissão designada pela UO terá em consideração os beneficiários de apoios extraordinários na selecção dos candidatos para a bolsa de mérito social, se as disponibilidades e qualificações desses alunos forem adequadas ao perfil procurado.
- 6. No caso de haver muitos candidatos, serão apenas analisados os processos necessários para satisfazer a solicitação e pela ordem de entrada.

Artigo 7º

Deveres e Direitos do Bolseiro

- 1. O bolseiro, obrigatoriamente tem de cumprir com o acordado no momento da adesão, sob pena de perder o direito à totalidade da bolsa não paga.
- 2. O Bolseiro deve colaborar com os profissionais da entidade promotora, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas.

- 3. O bolseiro tem o direito a estabelecer com a entidade promotora um plano de acção que regule as relações mútuas e a natureza das actividades a realizar, incluindo os objectivos da acção, os termos da orientação para o cumprimento das tarefas previstas, o nome do responsável pela sua supervisão e o modo como se realizará a sua avaliação.
- 4. O bolseiro será ouvido no processo de avaliação.

5. O bolseiro tem o direito a receber um certificado de participação, que contempla o número de horas e as actividades desenvolvidas, bem como ver contemplada esta participação no Suplemento ao Diploma

Artigo 8º

Avaliação da Formação

O responsável pela promoção da formação no fim da acção ou no fim de cada mês elabora informação com o número de horas prestadas a fim de ser paga a bolsa correspondente.

Artigo 9º

Financiamento

O financiamento e o pagamento da bolsa são da responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 10º

Valor da Bolsa

- O valor da bolsa, em cada ano, será definido por cada UO, em função do valor/hora e do número de horas.
- 2. O valor mensal da bolsa referida no número anterior não poderá, em caso algum, ultrapassar o valor fixado para o Ordenado Mínimo Nacional.

Artigo 11º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, ou de quem ele delegar.

Artigo 12º

Relatório Trimestral

Cada entidade promotora remeterá um relatório trimestral para o Programa UL Consciência Social relativo aos apoios concedidos.

13º

Disposições Finais

O presente despacho entra em vigor à data da sua aprovação.

Aprovado em 👫 de Setembro de 2012.

O Reitor da Universidade de Lisboa

A. Wous

Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa

ANEXO

PROCEDIMENTOS

- 1. Pedido de autorização interna dirigido ao Director
 - 1.1. Através de informação interna onde se indica as áreas onde é necessária a acção/formação a UO autoriza a abertura da candidatura.
 - 1.2. De acordo com o esforço a despender pelo bolseiro indica o valor da bolsa e o tempo da acção. (Exemplo: bolsa de 426 /mês para 71 horas/mês, durante dois meses.)
 - 1.3. Propõe uma comissão de selecção.
- 2. DIVULGAÇÃO
 - 2.1 A UO emite um aviso onde publicita a acção. Deverá conter: Número de bolsas a atribuir; Destinatários; Tipo de actividade; local; Horário; Competências exigidas (competências e condições preferenciais); Valor mensal da bolsa; Prazo e local de entrega da candidatura.
 - 2.2 Poderá ser elaborado um boletim de candidatura tipo.
- 3. SELECÇÃO DOS CANDIDATOS
- 3.1 A Comissão prevista em 1.3 deste anexo:
 - Define os critérios de selecção acta nº 1.
 - Aplica-os aos candidatos admitidos e excluídos acta nº 2.
 - Elabora a lista dos candidatos seleccionados e não seleccionados.
- 4. ACORDO DE ADESÃO À BOLSA DE MÉRITO SOCIAL
 - 4.1 Plano de trabalhos do bolseiro

Documento onde se indicam as tarefas a desempenhar pelo bolseiro assinado por este e pelo responsável pela área onde se desenvolve a formação.

4.2 Declaração de aceitação

Declaração do bolseiro em que aceita as condições do Regulamento de Bolsas de Mérito, as do Aviso de Lançamento (Ponto nº 2 deste Anexo) e as do plano de acções a desenvolver (ponto 4.1 deste Anexo).

5. RELATÓRIO TRIMESTRAL

A UO elabora relatório sobre os apoios concedidos, informando nomeadamente: lista nominal dos bolseiros, número de aluno, ciclo de estudos (1.º, 2.º e 3.º) actividades desenvolvidas, duração e avaliação.